



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº. 301/2022.-

Monte Azul Paulista, 13 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao seu Ofício nº 050, de 01/06/2022, referente a devolução do Projeto de Lei nº.1.170, de 18 de Maio de 2022, dispondo sobre Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e, dá outras providências, venho por meio deste informar V.Exa., que referido Projeto de Lei por se tratar de despesas que não refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensado à estimativa de impacto orçamentário financeiro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, retornamos o envio do Projeto de Lei nº 1.170, de 18/05/2022, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, como também solicitamos a convocação de Sessão Extraordinária para que seja votado em caráter de URGÊNCIA, devido a grande necessidade de sua aprovação.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

OPERAÇÃO MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 13/06/2022 15:26 - 00000001959



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 050/2022.

Monte Azul Paulista, 1 de junho de 2022.

Senhor Prefeito:

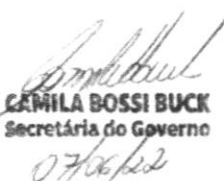
Com o presente temos a honra de passar para vossas mãos para que tome as devidas providências e informar a Vossa Excelência a **DEVOLUÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.170/2022** de 18 de maio de 2022 que dispõe sobre: "Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN - na forma em que especifica, e dá outras providências", devido à ausência do Impacto Financeiro.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.




CAMILA BOSSI BUCK
Secretária do Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº 257/2022.-

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1.170, de 18/05/2022, dispondo sobre Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma que especifica, e, dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, solicitamos que referido Projeto de Lei, seja deliberado em Sessão Extraordinária em caráter de Regime de Urgência.

IUSTIFICATIVA

Referida solicitação de votação em caráter de regime de urgência se faz necessário devido a intenção de protocolo de intenções do Consórcio de Municípios da região central – CONCEN, ter sido assinado desde 27 de agosto de 2021, onde se encontram registrado vários municípios, que tem como objetivo a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, proporcionar melhoria nas condições ambientais da região, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos Municípios consorciados, buscando o envolvimento da comunidade regional dos entes públicos municipais, Servidores Municipais, através de capacitação/apoio à programas e projetos governamentais, de forma permanente com ações em todas as áreas da administração municipal, conforme consta do anexo único em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

OFÍCIO Nº. 257/2022 - 18/05/2022 14:12 - 00000001927



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.170 de 18 de Maio de 2022.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º - O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) que deverá ser lançado na dotação orçamentária número 020100.04.122.0003.2003-3.3.90.39 e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

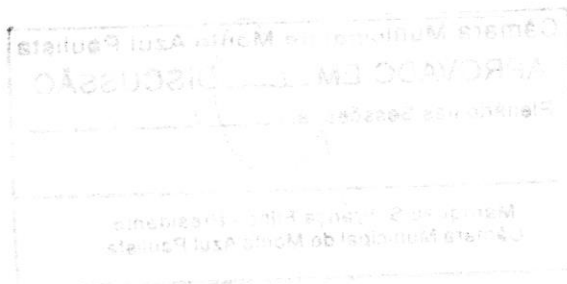
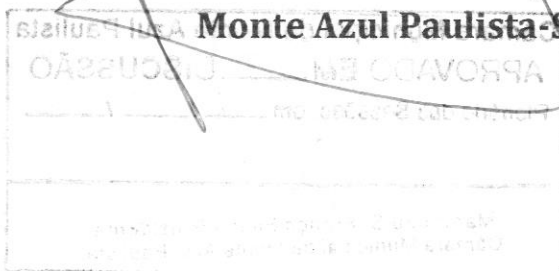
Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS -

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22 / 08 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 22 / 08 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05 / 09 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 05 / 09 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO ÚNICO

As ações e projetos são desenvolvidos em conjunto com o Conselho de Saúde - CESAS - Centro de Trabalho de Desenvolvimento e Regulação, Rua dos Alagados, 430 - Centro, na cidade de Arapanguá. Estado do Rio Grande do Sul, com o apoio do Conselho de Administração do Arapanguá de Arapanguá, São Esperança do Sul, Dobrada, Grande Prata, Morada, Riacho, Santa Ernestina, T. Xingó, Tequiritinga, Travesseiro, Santa Lúcia, São Pedro e São João, com o apoio do Conselho de Saúde e da Comissão de Desenvolvimento e Trabalho do Conselho de Administração do Regulação Central - CONCIN e a aprovação do seu Protocolo de Intenções, conforme Edital de Chamamento de 2009, 2010 e 2011.

Graduação em Engenharia de Software, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Física de Maracanã, Rua Marquês de São Carlos, 309, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 21191-900, Brasil. E-mail: marcelo@fma.uff.br

[illegible]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL - CONCEN, PARA CRIAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EM CONFORMIDADE À LEI Nº 11.107/2005, E AO DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os municípios que integram o Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2021, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de criar e elaborar o Estatuto Social do Consórcio CONCEN à Lei nº 11.107/2005, e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme segue.

Da criação, denominação, finalidades, o prazo de duração e sede.

O Consórcio de Municípios se denominará de **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL**, e terá a denominação fantasia de **"CONCEN"**.

O CONSÓRCIO concen tem por finalidade estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, proporcionar melhoria nas condições ambientais da região, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos Municípios consorciados, buscando o envolvimento da comunidade regional, dos entes públicos municipais, Servidores Municipais, através de capacitações/apoio à programas e projetos governamentais, de forma permanente com ações em todas as áreas da administração municipal, especialmente:

- I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- III- produzir e gerir, especialmente produtos da área da saúde, como remédios, manipulados ou outros permitidos, financiados e custeados pelos Municípios consorciados, sendo a comercialização dos referidos produtos, feita somente entre os entes consorciados a preço de custo, podendo para consecução desta finalidade constituir empresa ou outro congênere a ele vinculada;
- IV- prestar serviços públicos de interesse comum, observados os limites constitucionais. Entende-se por serviços públicos, o conjunto de atividades essenciais, assim consideradas pelo ordenamento jurídico, prestadas diretamente pelo consórcio ou mediante delegação executiva "latu sensu", tendo em vista

atender ao interesse geral e sob a regência dos princípios constitucionais de direito administrativo.

V - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

17/09/2021
06:38
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
ARQUIVADO
03

- VI - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- VII - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastre;
- VIII - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbano Domiliares e da Construção Civil;
- IX - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
- XI - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
- XII - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados e de suas comunidades;
- XIII - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- XIV - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XV - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;
- XVI - Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos. Elaborar ou revisar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou representar os municípios consorciados na elaboração ou revisão de plano relativo a tais serviços. Planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros. Prestar os serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente, diretamente ou por meio de delegação a terceiros. Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente.
- XVII - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

19 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA FÍSICA
7 NOV 2018
046988
ARARAQUARA - SP

11

10

1

XXVIII - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XIX - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XX - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XXII - gestão associada de serviços públicos;

XXIII - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXIV - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXV - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXVII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXVII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XXVIII - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos de ensino;

XXIX - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXXI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXXII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXXIII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

Parágrafo Primeiro. Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CONCEN poderá:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão seus patrimônios;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

17 NOV 1988
ARAFIAQUAR-5
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

c) nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

d) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciada, dispensada a licitação;

e) outorgar concessão, permissão, autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista em contrato de consórcio, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

f) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;

g) contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar, cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

O Prazo de duração é indeterminado.

A sede e foro será no Município de Araraquara, a Rua Castro Alves, 1.271, podendo ser alterada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções.

O CONSÓRCIO CONCEN é constituído pelos Municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca, Rincão, Santa Ernestina, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu, Santa Lúcia.

A qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, é facultado o ingresso de novos sócios no CONSÓRCIO CONCEN, dos Municípios que integram a região Central do Estado de São Paulo, através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Conselho de Prefeitos e o Prefeito do Município interessante.

O prazo de subscrição do protocolo de intenções será de até dois anos, e o ingresso de novos sócios dependerá de autorização legislativa das respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

Área de atuação

A área de atuação do Consórcio CONCEN é formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

19 OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS FÍSICAS
ARARAQUARA - SP
17 NOV 2016
1698

Personalidade jurídica

Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, e demais legislações pertinentes a matéria.

Crítérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo

Ao Presidente do Conselho de Prefeitos compete representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio Concentrativo e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos.

Os municípios que integram o Consórcio CONCEN terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

A Assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/3 (um quinto) de seus membros. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo (três) dias úteis, e a reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de (sete) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

O Estatuto social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Assembleia geral e forma de deliberação

A assembleia geral é a instância máxima de decisão do Consórcio CONCEN, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

17 NOV 2011
ARQUIVADO
DEP. DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS
17 NOV 2011
17 NOV 2011

Eleição e duração do mandato do representante legal do Consórcio

O Consórcio será representado pela Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Coordenador Geral, eleitos em assembleia geral pelo Conselho dos Prefeitos dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Por ocasião da eleição da Diretoria também será eleito o Conselho Fiscal, composto por três membros titulares, dentre os integrantes do Conselho de Prefeitos.

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária.

O quadro de pessoal do Consórcio Concen é composto pela gerência administrativa, auxiliares, Secretário Executivo e Assessores de Diretoria. A gerência administrativa é um cargo de confiança Diretoria, cuja escolha deve ser homologada pelo Conselho de Prefeitos.

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio Congrapar é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005.

O Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos empregados do Consórcio Concen, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Diretoria, submetido ao Conselho de Prefeitos para deliberação em Assembleia Geral. O número de vagas será limitado a demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelos demais Consórcios aos cargos equivalentes.

Os empregados contratados antes da vigência do Decreto nº 6.017/2007, permanecem no quadro de pessoal do Consórcio nas condições em que foram contratados. No entanto, as substituições e novas contratações deverão obedecer as normas estabelecidas neste Protocolo.

Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias.

10
04/08/2008
ARARAPARA
DE PESSOAL JUNIOR CIVIL

Os municípios consorciados ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedido adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessação do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público

O Consórcio Concen poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.90/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Prefeitos.

Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o Consórcio Concen poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

- a) competências cuja execução será transferida ao consórcio Concen;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

Direitos e obrigações dos consorciados

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

19 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
17 NOV 2003
04.8993
ARARAQUARA - SP

Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os sócios que não incluírem em seus orçamentos, a dotação devida ao Consórcio Concen, ou tornarem-se inadimplentes.

Número de votos que cada consorciado

O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Em nenhuma hipótese o titular poderá ter direito a mais de um voto.

Publicidade do Protocolo de Intenções e demais atos

O Consórcio Concen deverá obedecer ao princípio da publicidade tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

O contrato do Consórcio Público do Consórcio Concen

O contrato de consórcio público do Consórcio Concen será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela assembleia geral.

O contrato de consórcio público, poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da assembleia geral.

Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

18 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS FÍSICAS
17 NOV 2011
04:58:33
ARARAOJUA-SP

É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscriver o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

Da Personalidade Jurídica

O Consórcio Concen, revestido de personalidade jurídica de direito público, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e a prestação de contas.

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

Dos Estatutos

O consórcio Concen é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela assembleia geral.

As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

Da Gestão do Consórcio Concen

Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos de desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Concen, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social,

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação, e

Mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

No caso de contratação de operação de crédito por parte do Consórcio Concen, se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

Do Regime Contábil e Financeiro

A execução das receitas e das despesas do Consórcio Concen deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

17 NOV 1998
ARARAQUARA-SP
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
0698

O Consórcio Concen está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Do Contrato de Rateio

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constituído de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Concen, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio Concen, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio Concên a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os quinados de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Da Contratação do Consórcio por Município

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

O Consórcio Concen poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é julga causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17 NOV 1988 065983
ARABUQUARA-SP

Alteração e extinção do contrato do Consórcio Concen

A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio Concên dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção

1 - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Disposições Gerais

Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio Concen dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao Consórcio Concer pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

Disposições finais

Apos a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o Consórcio Concen promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Após a apresentação do Protocolo de Intenções aos presentes, o Senhor Secretário Edson Ávalos Marin submeteu o mesmo em discussão aos presentes a reunião, não havendo discussões o Senhor Secretário colocou o Protocolo de Intenções em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos prefeitos presentes à reunião.

Dando prosseguimento à reunião de criação do Concen o Senhor Secretário Edson Ávalo Marin repercutiu que cada município presente à assembleia e interessado em fazer parte do Consórcio deveria a partir de agora ratificar o referido Protocolo de Intenções por suas Câmaras Municipais de Vereadores com leis específicas para tal, conforme modelo fornecido em anexo.

Na sequência foi declarado pelo prefeito de Santa Lúcia, Luiz Antônio Noli e pelos prefeitos presentes à Assembleia instituído o Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN e determinado ao Senhor José Roberto da Silva Júnior, o qual secretariou a reunião, que lavrasse a presente ata, encaminhasse para a ratificação das respectivas Câmaras Municipais e registro em Cartório Público.

Araraquara - SP, 27 de agosto de 2021.



LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito de Santa Lúcia

Presidente da Assembleia de Criação do Concen

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante - RG: 23.258.947-4-SSP/SP - CPF: 108.932.148-17

Data de Nascimento: 03/06/1973

Endereço: Rua Júlio Stucchi, 248
Santa Lúcia - SP



JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR - SECRETÁRIO DA REUNIÃO

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: solteiro

Profissão: Sociólogo - RG: 56.061.743-2 - CPF: 010.218.151-95

Data de Nascimento: 02/08/1984

Endereço: Avenida Waldemar Orlando Paganelli, 222, Jardim Botânico
Araraquara - SP



DRA. CAMILA MARIA ROSA
OAB/SP nº 247.602

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Divorciada

Profissão: Advogada - RG: 40.169.614-5-SSP/SP - CPF: 301.744.168-69

Data de Nascimento: 11/11/1982

Endereço: Rua José Marques Pinheiro Filho, 1.320 - Vil. Harmonia
Araraquara - SP

19 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
17 NOV 2021 06:58:33
ARARAQUARA - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
E TABELÃO DE NOTAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL
RUA SENE GALO, 10 - JARDIM SANTA LUCIA
CEP. 04032-000 - SÃO PAULO - SP

DECLARADO POR BENEFICÊNCIA E VALORES SEM VALOR
DECLARADO POR BENEFICÊNCIA MARIA ROSA, em testamento
de verdade, Isabela Cay, São Paulo - SP
Estatuto da República, Santa Lucia, 14/09/2007, 11
NOTA: 1.11, TABELÃO COMENTE COM SELA DE AUTENTICAÇÃO
NOTA: 1.11, TABELÃO COMENTE COM SELA DE AUTENTICAÇÃO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
E TABELÃO DE NOTAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL
RUA SENE GALO, 10 - JARDIM SANTA LUCIA
CEP. 04032-000 - SÃO PAULO - SP

DECLARADO POR BENEFICÊNCIA E VALORES SEM VALOR
DECLARADO POR BENEFICÊNCIA MARIA ROSA, em testamento
de verdade, Isabela Cay, São Paulo - SP
Estatuto da República, Santa Lucia, 14/09/2007, 11
NOTA: 1.11, TABELÃO COMENTE COM SELA DE AUTENTICAÇÃO
NOTA: 1.11, TABELÃO COMENTE COM SELA DE AUTENTICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

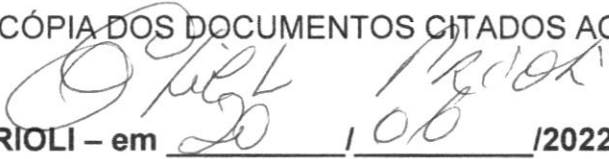
Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

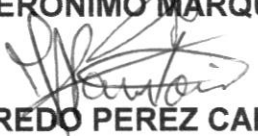
MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE JUNHO DE 2022.

OFÍCIO Nº 301/2022 – **REENVIA** o Projeto de lei nº 1.170/2022.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

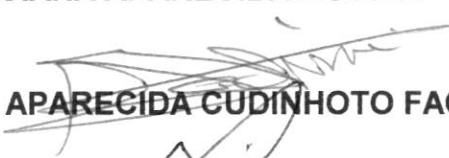

ELIEL PRIOLI – em 20 / 06 /2022.

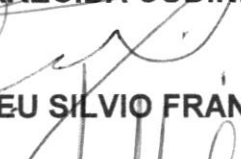

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 20 / 06 /2022.

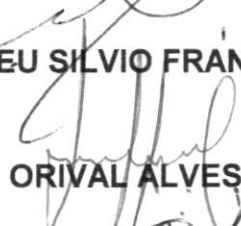

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 20 / 06 /2022.


LEANDRO PEREIRA – em 20 / 06 /2022.


LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 20 / 06 /2022.


LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 20 / 06 /2022.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 17 / 06 /2022.


ORIVAL ALVES – em 20 / 06 /2022.


RICARDO SANCHES LIMA – em 24 / 06 /2022.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 20 / 06 /2022.


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 20 / 06 /2022.


WILSON RODRIGO GARCIA – em 14 / 06 /2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 062/2022.

Monte Azul Paulista, 28 de junho de 2022.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, informar Vossa Excelência, nos termos do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o **INDEFERIMENTO** da solicitação de convocação de Sessão Extraordinária para votação do Projeto de Lei nº 1.170/2022, conforme Ofício nº 301/2022, o referido projeto de lei terá Tramitação Normal nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

*colozhaz
Ricassi
Caroline Desgani*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E POLÍTICA
URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA 18ª
LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

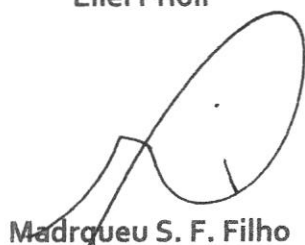
Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (26/07/2022), às 16 horas e 20 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Madrqueu S. F. Filho, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves, Ricardo Sanches Lima Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1160, 1170, 1173, 1180, 1183, 1190, 1191 e 1194/2022. Foi solicitado que seja oficiado o Poder Executivo para que envie algum servidor para que sane algumas dúvidas referentes ao Projeto de Lei nº 1170/2022. Referente ao Projeto de Lei nº 1183/2022, os senhores vereadores continuam aguardando o retorno do Procurador Jurídico desta Casa de Leis com os questionamentos referentes as responsabilidades das concessões dos postes no município. Sobre os Projetos de Lei nº 1173, 1180, 1190 e 1191/2022, os senhores vereadores irão aguardar a emissão do Parecer Jurídico para posteriormente exarar os respectivos das comissões. Ao examinarem os Projetos de Lei nº 1160 e 1194/2022 as Comissões desta Casa decidiram-se emitir PARECER FAVORÁVEL aos referidos. E, nada mais havendo a serem tratados, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 26 de julho de 2022.


Eliel Prioli

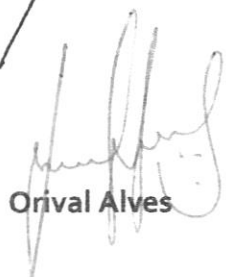

Fábio J. Marques


José Alfredo P. Cantori

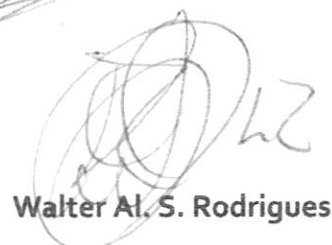

Madrqueu S. F. Filho


Luciana Ap. Kubica


Luciene Ap. C. Fachini


Orival Alves


Ricardo Sanches Lima


Walter Al. S. Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

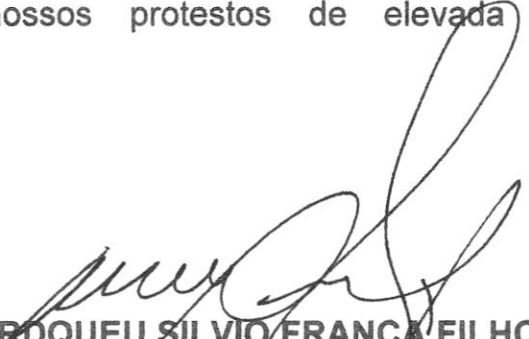
OFÍCIO Nº 072/2022.

Monte Azul Paulista, 29 de julho de 2022.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, SOLICITAR a presença de Vossa Excelência ou que envie um representante para que possamos marcar uma reunião, nas dependências desta Câmara Municipal, para tratar sobre o **Projeto de Lei nº 1.170/2022** que dispõe sobre: "Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN - na forma em que especifica, e dá outras providências", pois os senhores vereadores possuem alguns questionamentos, e gostariam que os referidos fossem sanados, para posterior elaboração dos Pareceres das Comissões Permanentes.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

03/08/2022
Recebi
Caro Sr. Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E AT. PRIVADAS; E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.170, de 18 de maio de 2022.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CENTRAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN - NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.170, de 18 de maio de 2022**, que dispõe sobre “**Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN - na forma em que especifica, e dá outras providências**” em reunião de seus membros, analisando suas disposições, considerando a justificativa apresentada e reuniões para esclarecimentos com o representante do Poder Executivo, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais. As comissões permanentes utilizaram o Parecer nº 007/17 (anexo) emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Lei como embasamento jurídico, pois o servidor encontra-se afastado por motivos de enfermidade e além de se tratar de matérias iguais. Esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 17 de agosto de 2022.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Suplente


RICARDO SANCHES LIMA
Membro

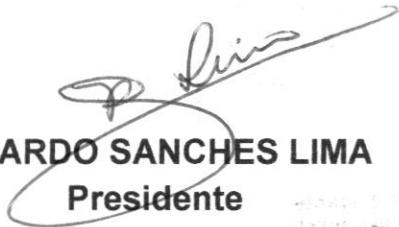


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

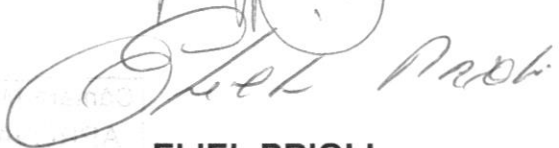

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente


LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora


ELIEL PRIOLI
Membro

POL. URB., MEIO AMB., SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.


ORIVAL ALVES
Presidente


ELIEL PRIOLI
Suplente

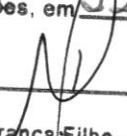

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Membro

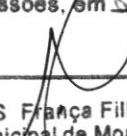
FINANÇAS E ORÇAMENTO

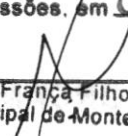

WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


LUCIANA AP. KUBICA
Relatora


FÁBIO J. MARQUES
Suplente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 02 / 08 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 13 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 22 / 08 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05 / 09 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 007/17

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 769 de 13 de Março de 2017, que "Aprova o Protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências."

1. Relatório:

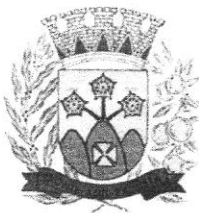
O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa Aprovar o Protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

A referida autorização tem como objetivo unir forças para juntos buscarem recursos nas áreas de saúde, educação, turismo, saneamento básico, agricultura, entre outros, junto ao governo Estadual e Federal, assim se apresenta na justificativa do projeto de Lei encaminha pelo ofício nº. 053/2017, onde requer que seja incluído o Projeto em discussão extraordinária, tendo em vista a próxima reunião do consórcio visa a compra

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 15/03/2017 10:59 - 000000046



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

de medicamentos, trazendo desta forma urgência no processo de aprovação do Projeto de Lei 769/2017 como destacasse o artigo 138 do Regimento desta casa:

Artigo 138 – A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, quando houve matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Assim fica demonstrado o interesse público relevante para tramitação extraordinária do Projeto de Lei em comento.

Outrossim, observa-se o artigo 12, inciso 13, da Lei Orgânica do Município como passo a descreve abaixo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

Inciso 13 - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios

Desta forma, é claro que o consorcio apenas poderá ser elabora com autorização do Legislativo, onde os nobres Edis deste legislativo devem observar com cuidado o objetivo do consócio, cabendo a estes a análise do quanto é viável a contratação.

Diante do exposto o Presente Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 15 de Março de 2017.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

ATESTADO MÉDICO

ATESTO QUE O(A) USUÁRIO(A)

wilson r garcia

10(dez)DIA(S) DE AFASTAMENTO, A

PARTIR DE 16 / 8 / 22 POR MOTIVO DE DOENÇA.

CÓDIGO DO DIAGNÓSTICO, CONFORME O CÓDIGO INTERNACIONAL

J 45 I10 M 54 F 32

DE DOENÇAS -CID: _____.

16-8-22

LOCAL E DATA

Dr. Adib Farinazzi
CRM: 27.532

Dr. Adib Farinazzi
CRM 27.532



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: /2022

Interessado: **Camara Municipal de Monte Azul Paulista.**

***Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1170 de 18 de maio de 2022, que "Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências."*

1. Do necessário escorço:

É cediço que a competência originária para a elaboração de pareceres a despeito de projetos de lei que tramitem por esta DD. Casa de Leis é do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Jurídico, o qual, entretanto, encontra-se afastado de suas funções convalescendo-se de problemas pulmonares nos termos de atestado médico apresentado, os quais, por ora, impedem-o de exercer na plenitude o seu *munus*.

Outrossim, considerando que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista não detém outros profissionais jurídicos que não o Douto Procurador em questão, e que este profissional está contratado até dezembro próximo vindouro, a pedido dos Nobres Edis, com o escopo de não atravancar a pauta do Legislativo, o que traria malefícios aos regulares trabalhos da casa e à própria população, aceito de bom grado o encargo, passando a discorrer o quanto segue.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

2. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

É a síntese do necessário.

3. Análise e Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa ratificar ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN.

Ratificado o Consórcio deverá ser pago mensalmente um rateio que deverá ser pago pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) que deverá ser lançado na dotação orçamentária número 020100.04.122.0003.2003-3.3.90.39 e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Outrossim, observa-se o artigo 12, inciso 13, da Lei Orgânica do Município como passo a descreve abaixo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

Inciso 13 - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios [...].

Desta forma, é claro que o consorcio apenas poderá ser elabora com autorização do Legislativo, onde os nobres Edis deste legislativo devem observar com cuidado o objetivo do consócio, cabendo a estes a análise do quanto é viável a contratação.

Diante do exposto o Presente Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.

4. Conclusão

Por essas razões, resguardadas as ponderações lançadas, salvo melhor juízo, opina-se que o PL em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, não se verificando, ademais, vícios ou omissões, de modo que, salvaguardadas as admoestações inerentes à inviolabilidade do voto de cada Edil, opina-se pela **possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação** da matéria proposta, incumbindo aos Legisladores analisar o mérito da questão, assim como a ressalva



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

sobredita, apreciando-o nos ditames regimentais, recomendações e cautelas comezinhas.

Importante salientar que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissoes Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opiniao jurídica exarada neste parecer não tem forma vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos apresentados, sem embargo de outras opiniões.

Monte Azul Paulista/SP, 22 de agosto de 2022.

Edson Flausino Silva Júnior

OAB/SP nº 164334

Ate amanhã os demais pareceres serão entregues, sempre os mandarei por aqui, a fim de que o Wilson possa acompanhá-los também



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1708/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.170, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

ARTIGO 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

ARTIGO 3º - O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

ARTIGO 5º - O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) que deverá ser lançado na dotação orçamentária número **020100.04.122.0003.2003-3.3.90.39** e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2022.

MARDQUEU SILVIO
FRANCA
FILHO:04570934803

Assinado de forma digital por
MARDQUEU SILVIO FRANCA
FILHO:04570934803
Dados: 2022.09.06 10:04:52 -03'00'

MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente

RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário

LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.422, de 08 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 5º - O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) que deverá ser lançado na dotação orçamentária número **020100.04.122.0003.2003-3.3.90.39** e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Setembro de 2022.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº .2.422, de 08 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 5º - O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) que deverá ser lançado na dotação orçamentária número **020100.04.122.0003.2003-3.3.90.39** e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Setembro de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6e94-7887-d095-b9eb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1003A, ano X, veiculado em 09 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 09/09/2022 às 13:35:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6e94-7887-d095-b9eb>